N.º 18 25 de janeiro de 2024 Pág. 199

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho

## Despacho n.º 949/2024

Sumário: Regula o modelo de financiamento da segunda fase do Programa «Emprego + Digital 2025», por parte do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., no âmbito de procedimentos concursais.

A Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, procedeu à criação da segunda fase do Programa «Emprego + Digital 2025», programa de formação profissional na área digital. Esta é uma medida contemplada no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), correspondendo ao investimento 1 — Capacitação Digital das Empresas (Academia Portugal Digital e Emprego + Digital 2025) da Componente 16.

No âmbito do Programa, estão integradas as seguintes medidas de formação profissional:

- i) «Formação Emprego + Digital»;
- ii) «Líder + Digital»;
- iii) «Cheque-Formação + Digital»;
- iv) «Formador + Digital».

Nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da referida portaria, os apoios financeiros e o modelo de financiamento das medidas que integram o Programa «Emprego + Digital 2025» são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área governativa do trabalho.

Assim, importa agora proceder à alteração do modelo de financiamento da medida «Líder + Digital», de forma a garantir a agilidade e a boa execução desta medida, pelo que se justifica a opção de esta ser financiada totalmente na modalidade de custos unitários. Desta forma, é revogado o modelo de financiamento anterior e substituído pelo definido no presente despacho.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º a 14.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, e nos termos do n.º 13 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, na sua redação atual, que aprova o regime da organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 7910/2022, de 21 de junho, determina-se o seguinte:

- 1 O presente despacho regula os apoios financeiros e o modelo de financiamento do Programa «Emprego + Digital 2025», quando desenvolvido ao abrigo de procedimentos concursais.
- 2 No âmbito das medidas «Formação Emprego + Digital» e «Formador + Digital», previstas, respetivamente, nos capítulos II e V da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, são definidos os seguintes apoios financeiros e modelo de financiamento:
- *a*) Os encargos com formandos e formadores são financiados na modalidade de custos reais, nos termos dos regulamentos específicos das medidas a que se refere o artigo 37.º da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro;
- b) Os restantes encargos são financiados na modalidade de custos unitários, da seguinte forma: 3 € (três euros) por hora de formação e por formando;
- c) No âmbito destas medidas as entidades formadoras não podem arrecadar receitas com propinas, matrículas, inscrições ou similares.
- 3 No âmbito da medida «Cheque-Formação + Digital», prevista no capítulo IV da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, são definidos os seguintes apoios financeiros e modelo de financiamento:
  - a) A medida é financiada na modalidade de custos reais;
- *b*) O apoio máximo a atribuir por destinatário e por ano, independentemente do número de candidaturas e/ou ações de formação profissional, é de 750 €.

N.º 18 25 de janeiro de 2024 Pág. 200

- 4 No âmbito da medida «Líder + Digital», prevista no capítulo III da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, são definidos os seguintes apoios financeiros e modelo de financiamento:
  - a) A medida é financiada na modalidade de custos unitários;
- *b*) O apoio financeiro a atribuir às entidades formadoras, por formando que conclua a formação com aproveitamento, é de 1000 €.
- 5 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, na modalidade de custos unitários não é exigida a apresentação de documentos contabilísticos comprovativos das despesas para efeitos da atribuição do financiamento pelo IEFP, I. P., ficando, no entanto, as entidades formadoras externas adstritas à observância das regras de organização contabilística que lhes sejam legalmente aplicáveis nos termos gerais.
- 6 Para as medidas previstas no n.º 2, na modalidade de custos unitários, a determinação dos valores de financiamento é efetuada com base na execução física comprovada, tomando em consideração, nomeadamente, os critérios a definir nos regulamentos específicos de cada uma das medidas, a que se refere o artigo 37.º da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro.
  - 7 O presente despacho revoga o Despacho n.º 12093-A/2022, de 13 de outubro.
- 8 O presente despacho produz efeitos a partir da data da entrada em vigor da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro.

17 de janeiro de 2024. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel de Oliveira Fontes*.

317262237